

**457860009180**

**\*457860009180\***

**OUROSEG CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - ME**

**1020349092 - 17988 - UNIDADE III**

**009/ 0118/ 0000023985/ 000000**

**PASTA**

---

**INSTITUTO PATRIS**

**DISTRITO FORQUETA, 130**

**ARROIO DO MEIO - RS**

**CEP: 95940-000**

PORTO ALEGRE, 8 de Março de 2023

Bem vindo(a) à Seguros SURA

A Seguros SURA chegou oficialmente ao Brasil em 2016, após a finalização da aquisição da operação brasileira da RSA Seguros.

Fundada há mais de 70 anos na Colômbia, a Seguros SURA é uma subsidiária do Grupo SURA, grupo que possui investimentos em diversos setores do mercado latino-americano e é especializado em Seguros de Bens, Pessoas, Responsabilidades, Seguro Saúde e de Acidentes de Trabalho. Atualmente é um dos maiores grupos seguradores da América Latina e oferece, além de soluções em seguros, gestão completa de tendências e riscos. A seguradora conta com 13 mil funcionários, mais de 15 milhões de clientes e prêmios líquidos que em 2015 atingiram US\$ 4,2 bilhões.

A Seguros SURA atua com foco em seguros de Transportes, Frota de Automóveis, Seguros para Pequenas e Médias Empresas (Vida em grupo, Empresarial e Pequenas Frotas), além de oferecer soluções em Seguros de Afinidades, Programa de Seguros para Franquias e o Seguro Residencial. Ao todo são mais de 300 funcionários distribuídos em sete escritórios nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas e Ribeirão Preto.

A Seguros SURA adota uma série de práticas de gestão de pessoas que refletem no dia a dia da empresa, além de priorizar uma cultura corporativa, 100% orientada para Clientes, Pessoas e Inovação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jorge Andrés Mejía Delgado".

Jorge Andrés Mejía Delgado  
Diretor Presidente da Seguros SURA Brasil

**Seguros SURA**  
**Fazendo sempre melhor, juntos.**

Mais informações estão disponíveis no site [www.segurossura.com.br](http://www.segurossura.com.br)

**DADOS DA SEGURADORA**

Seguradora	CNPJ	Código SUSEP	Responsabilidade
SEGUROS SURA S/A	33065699000127	6751	100%

**DADOS DO SEGURADO**

Segurado	Natureza	Nro.	Org. Emissor	Expedição
INSTITUTO PATRIS				
<b>CPF/CNPJ</b> 37.678.845/0001-40	<b>Endereço</b> AV CIDADE DO MEXICO, 424 - sala 03 - jardim da americas - CUIABA - MT			<b>CEP:</b> 78060-598

**DADOS DO SEGURO**

<b>Ramo</b> 0118 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL			
<b>Produto</b> EMPRESA COTAWEB	<b>Versão</b> 01/02/2016	<b>Proposta/SPE</b> 45786	<b>Pedido do Corretor</b>
<b>Apólice</b> 23985	<b>Endosso</b> 0	<b>Apólice(s) Anterior(es) - Cia</b> 4332432432-ALLIANZ SEGUROS S.A.	

<b>Vigência do Documento</b>	Das 24:00 h do dia	18 de Fevereiro de 2023	às 24:00 h do dia	18 de Fevereiro de 2024
A SEGUROS SURA S/A, a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista a Proposta que lhe foi apresentada pelo Segurado acima, Proposta essa que servindo de base a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste Contrato, obriga-se ao pagamento ajustado nas Condições Gerais, Particulares e/ou Especiais que integram a Apólice, quanto aos riscos assumidos durante a vigência da mesma, conforme Especificações também anexas.				

**DADOS DO CORRETOR**

<b>Corretor</b> OUROSEG CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - ME	<b>Grupo de Afinidade</b>		
<b>Tipo Remessa</b> PASTA	<b>Plataforma</b>	<b>Código SUSEP</b> 1020349092	<b>Código SURA</b> 17988/9

**ORGANIZAÇÃO EMISSORA**

PORTO ALEGRE  
RUA FURRIEL LUIS ANTÔNIO VARGAS,250CJ750 - Tel: (051) 33289393

**LOCAL E DATA DE EMISSÃO**

PORTO ALEGRE, 03 de Marco de 2023.

**Número do Processo Administrativo da Susep:** 15414.004173/2004-44

**Condições Gerais / Especiais:**  
ASSISTENCIA EMPRESARIAL

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela Sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) de acordo com o número do processo constante na apólice/proposta.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

SAC: 0800 7740 772 (dúvidas, reclamações, sugestões e cancelamentos) - Solicitação de Serviços/Sinistro: 3003-7727 (Principais capitais e regiões metropolitanas) - Demais regiões: 0800 7049399 - Ouvidoria: 0800 704 7099 - Atendimento ao público SUSEP: 0800 021 8484 .

Plataforma para registros de reclamações: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)

O Segurado poderá consultar o produto através do seu número de processo, indicado na proposta, no sítio da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)



## DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

PREMIO TARIFARIO	3.521,65
CUSTO DE EMISSÃO	0,00
I.O.F.	259,90
PREMIO TOTAL	3.781,55

DESCONTO DE EXPERIÊNCIA: 25%

## PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Parcela	Data de Vencimento	Prêmio Total	Adicional de Fracionamento	Tipo de Documento
1	02/04/2023	3.781,55	0,00	CARNE

Orgão Produtor: PORTO ALEGRE

Ramo: COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Modalidade: EMPRESA

Produto : EMPRESA COTAWEB

Versão : 01/02/2016

Apólice : 23985

Endosso : 0

Segurado / Estipulante : INSTITUTO PATRIS

Aditivo : -

**PRAZO DO SEGURO**

365 dias, de 18 de Fevereiro de 2023 a 18 de Fevereiro de 2024.

**LOCAIS DE RISCO**

Valores Expressos em R\$

 LOCAL 1: **Avenida Alfredo Nasser, 0 - PARQUE ESTRELA DALVA VII - LUZIANIA - GO - CEP: 72820-200**
**VALOR RISCO**

INCENDIO / RAI0 / EXPLOSAO 15.000.000,00

**CARACTERÍSTICA DO RISCO**

CLASSE DE EQUIP.MOVEIS: CLASSE 1

CLASSE DE OCUPACAO: CLASSE 1

CLASSE DE RESSEGURO: CLASSE I, II OU III

CLASSE DE ROUBO-BENS: CLASSE 2

OCUPAÇÃO: HOSPITAIS,CLINICAS E CASAS SAUDE COM EQ. DE TOMOGRAFIA E RESSONANCIA MAGNETICA

PERIODO INDENITARIO - D.FIXAS DECORRENTES DE INCENDIO, QUEDA DE RAI0 E EXPLOSAO: ATE 4 MESES

REGIAO DE LOCALIZACAO: GO

TRADE CODE UK - PROPERTY: M07

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA: NÃO

**COBERTURA(S)**
**LMI - Limite Máximo de Indenização Prêmio do Item por Cobertura**

COBERTURA(S)	LMI - Limite Máximo de Indenização	Prêmio do Item por Cobertura
INCENDIO / RAI0 / EXPLOSAO	15.000.000,00	1.623,77
DANOS ELETRICOS - RISCOS COMERCIAIS	70.000,00	135,86
DESPESAS COM RECOMPOSICAO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	25.000,00	5,92
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (BAIXA VOLTAGEM) - SEM ROUBO	50.000,00	64,99
EQUIPAMENTOS ESTACIONARIOS - SEM ROUBO	20.000,00	22,72
EQUIPAMENTOS MOVEIS - SEM ROUBO	20.000,00	131,99
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	50.000,00	284,74
RESPONSABILIDADE CIVIL OPERACOES	500.000,00	492,67
RESPONSABILIDADE CIVIL - EMPREGADOR	50.000,00	27,05
ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS	50.000,00	431,87
TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUTS	10.000,00	7,57
VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES E TANQUES	50.000,00	116,62
VENDAVAL, FURACAO, CICLONE,TORNADO E GRANIZO	90.000,00	85,44
DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE INCENDIO, QUEDA DE RAI0 E EXPLOSAO	40.000,00	10,11
RC DANOS MORAIS DEC. DE RC OPERAÇÕES	50.000,00	80,33

**PREMIO LIQUIDO DO LOCAL 1:**

3.521,65

**FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO POR COBERTURA**
**COBERTURA(S)**

INCENDIO / RAI0 / EXPLOSAO

Sem Franquia

Orgão Produtor: PORTO ALEGRE

Ramo: COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Modalidade: EMPRESA

Produto : EMPRESA COTAWEB

Versão : 01/02/2016

Apólice : 23985

Endosso : 0

Segurado / Estipulante : INSTITUTO PATRIS

Aditivo : -

**FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO POR COBERTURA****COBERTURA(S)**

DANOS ELETRICOS - RISCOS COMERCIAIS	15,00 % c/mín de R\$ 3.000,00
DESpesas COM RECOMPOSICAO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	10,00 % c/mín de R\$ 200,00
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (BAIXA VOLTAGEM) - SEM ROUBO	10,00 % c/mín de R\$ 500,00
EQUIPAMENTOS ESTACIONARIOS - SEM ROUBO	10,00 % c/mín de R\$ 500,00
EQUIPAMENTOS MOVEIS - SEM ROUBO	10,00 % c/mín de R\$ 500,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	10,00 % c/mín de R\$ 300,00
RESPONSABILIDADE CIVIL OPERACOES	0,00 % c/mín de R\$ 0,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - EMPREGADOR	0,00 % c/mín de R\$ 0,00
ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS	15,00 % c/mín de R\$ 3.000,00
TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUTS	10,00 % c/mín de R\$ 200,00
VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES E TANQUES	10,00 % c/mín de R\$ 1.000,00
VENDAVAL, FURACAO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO	10,00 % c/mín de R\$ 1.000,00
DESpesas FIXAS DECORRENTES DE INCENDIO, QUEDA DE RAO E EXPLOSAO	5,00 dias
RC DANOS MORAIS DEC. DE RC OPERAÇÕES	

**PREMIO LIQUIDO TOTAL :**

3.521,65

**CLÁUSULA BENEFICIÁRIA**

DECLARA-SE PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS QUE, EM CASO DE EVENTUAL SINISTRO REFERENTE AO PREDIO, QUALQUER INDENIZACAO DEVIDA DEVERA SER PAGA EM FAVOR DO RESPECTIVO BENEFICIARIO, CONFORME INDICACAO ABAIXO.

**BENEFICIARIO(S):****RATIFICAÇÕES**

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais a seguir especificadas, anexas ao presente documento e que não tenham sido alteradas pela presente Especificação:

O Texto das condições Gerais, Especiais e Assist deste seguro está permanentemente disponível através de consulta ao site da Seguros SURA no endereço eletrônico [www.segurossura.com.br](http://www.segurossura.com.br). Selecione a opção menu: Produtos, clique no produto desejado e selecione o link Condições Gerais.

Condições Gerais - Empresarial

Empresarial Unificado

Ratificam-se também os dizeres das Cláusulas Particulares e Especiais anexas, correspondentes às coberturas contratadas, bem como as demais Cláusulas anexas à especificação da presente apólice de seguros, conforme abaixo:

CLAUSULA DE EXCLUSAO DE ATOS DE TERRORISMO

CLAUSULA DE EXCLUSAO DE INTERPRETACAO DE DATAS

CLAUSULA DE MANUTENCAO DE REGISTROS

Local 1:

INCENDIO / RAO / EXPLOSAO .

DANOS ELETRICOS

DESpesas COM RECOMPOSICAO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (BAIXA VOLTAGEM)

EQUIPAMENTOS ESTACIONARIOS - SEM ROUBO

EQUIPAMENTOS MOVEIS

QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES OU GRANITOS

Orgão Produtor: PORTO ALEGRE

Ramo: COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Modalidade: EMPRESA

Produto : EMPRESA COTAWEB

Versão : 01/02/2016

Apólice : 23985

Endosso : 0

Segurado / Estipulante : INSTITUTO PATRIS

Aditivo : -

RESPONSABILIDADE CIVIL OPERACOES  
RESPONSABILIDADE CIVIL - EMPREGADOR  
ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS  
TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT  
VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES E TANQUES  
VENDAVAL, FURACAO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO  
DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE INCENDIO, QUEDA DE RAI0 E EXPLOSAO  
RC DANOS MORAIS DEC. DE RC OPERAÇÕES

**NOTA(S)**

1) Pedido do(s) Corretor(es) no.

2) OBS

**CORRETOR :** OUROSEG CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - ME

PORTO ALEGRE, 03 de Marco de 2023.



**INCENDIO / RAI0 / EXPLOSAO .****1. Riscos Cobertos**

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, pelos prejuízos causados diretamente por:

- a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos;
  - b) Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno do estabelecimento segurado ou entorno desde que tenha deixado vestígios inequívocos;
  - c) Explosão de qualquer natureza;
- Estarão amparados por esta cobertura os danos causados ao sistema de energia solar.

**2. Riscos Não Cobertos**

2.1. Além das disposições constantes na cláusula de Riscos Excluídos, das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) incêndio ou explosão resultante da queima de qualquer vegetação, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;
- b) fermentação própria, aquecimento espontâneo e combustão espontânea;
- c) extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
- d) ondas de choque provocadas por aeronaves;
- e) ruptura, quebra ou deslocamento de tanques, estruturas, encanamentos ou válvulas em virtude de pressão de fluídos e, ainda, a ruptura ou estouro de válvulas ou dispositivos de alívio de pressão;
- f) ruptura de tubulações causada pela expansão ou dilatação do conteúdo de qualquer edificação ou estrutura, provocada por água;
- g) abertura ou ruptura das laterais ou dos fundos de tulhas, silos ou estruturas de armazenagem de grãos ou assemelhados;
- h) queda de aeronaves pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidas por essas pessoas.

2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais:

- a) causados às mercadorias ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais, secagem, cozimento, aquecimento e similares;
- b) sofridos pela aeronave causadora do sinistro.

**3. Ratificação**

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cobertura.

**RC DANOS MORAIS DEC. DE RC OPERAÇÕES**

2. Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais e especiais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, este contrato indenizará também, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice para esta cobertura, as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais causados involuntariamente a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos neste contrato, desde que decorrentes de acidente ocorrido na vigência deste seguro.

Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura dos danos morais compreendida nesta cláusula, está limitada ao limite máximo indenizável contratado para a referida cobertura e somente será indenizável se contratada em complemento às seguintes cláusulas:

**Responsabilidade Civil - Operações****2.1. Ratificação**

Esta cobertura somente pode ser comercializada em conjunto com o plano de seguro principal, nos termos das Condições Gerais do referido produto de danos, alteradas pela presente cláusula.

Esta cobertura poderá ser comercializada para pessoa física e/ou jurídica.

Estarão cobertas também, as despesas emergências efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

Processo SUSEP 15414.900189/2014-51

**DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE INCENDIO, QUEDA DE RAI0 E EXPLOSAO**

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta Seguradora.

**RISCOS COBERTOS**

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, indenizações e realização de gastos adicionais pelos prejuízos relativos às despesas fixas resultantes da interrupção ou perturbação no giro dos negócios do Segurado, causados exclusivamente por eventos amparados pela cobertura Básica ocorridos nos locais mencionados na apólice, desde que:

Órgão Produtor: PORTO ALEGRE

Apólice: 23985

Endosso: 0

Aditivo

- a) qualquer dos bens móveis ou imóveis, no referido local, tenha sido danificado ou destruído em consequência dos mesmos eventos, e  
b) esta Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

Mediante manifestação expressa do Segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo Segurado.

O período indenitário constará da especificação da apólice.

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da Despesa Fixa incorrida.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do Limite Máximo de Indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

#### DEFINIÇÕES

**Período Indenitário:** é o período que se inicia imediatamente após a data da ocorrência de qualquer evento coberto por esta apólice, que tenha causado interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios do Segurado. Em qualquer hipótese, esse período não poderá exceder o número de meses consecutivos fixado nesta apólice.

**Despesas Fixas:** são despesas gerais do estabelecimento segurado, devidamente discriminadas na apólice, efetuadas durante o exercício financeiro, de caráter fixo, e que perduram, total ou parcialmente, após a ocorrência do evento coberto, tais como: honorários de diretoria, salários de empregados, encargos sociais e trabalhistas, luz, força, água, telefone, impostos, taxas, aluguéis, condomínios, prêmios de seguro e assinaturas de jornais e revistas.

#### INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravamento dos prejuízos da garantia de DESPESAS FIXAS, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

#### PERDA DE DIREITOS

ALÉM DOS CASOS DE NULIDADE OU CADUCIDADE CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE OU PREVISTOS EM LEI, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO EM QUALQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) SE POR QUALQUER MOTIVO NÃO QUISER CONTINUAR COM SUAS ATIVIDADES NORMAIS DE COMÉRCIO OU INDÚSTRIA, AINDA QUE EM LOCAIS DIFERENTES DOS CONSTANTES NESTA APÓLICE;  
b) SE NÃO REINICIAR SUAS ATIVIDADES NORMAIS, OU NÃO MANIFESTAR CLARA INTENÇÃO DE FAZÊ-LO, EM TEMPO RAZOÁVEL, AINDA QUE EM OUTRO LOCAL;  
c) SE DEIXAR DE APRESENTAR OS LIVROS COMERCIAIS DEVIDAMENTE ESCRITURADOS COM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES E DOS PRAZOS LEGAIS E OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À COMPROVAÇÃO DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA;  
d) SE, SEM PRÉVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, HOUVER ALTERAÇÃO DE ESPÉCIE DE COMÉRCIO OU INDÚSTRIA DO SEGURADO OU AINDA DA SUA NATUREZA, BEM COMO TRANSFERÊNCIA, SALVO A LEGÍTIMO HERDEIRO, DE INTERESSE DO SEGURADO NO OBJETO DESTES CONTRATOS.

#### FRANQUIA

Correrão, sempre, por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis durante o período indicado na Especificação da apólice como franquia, fixado de acordo com os seguintes critérios:

- a) quando a apuração for feita com base na especificação Produção a Preços de Venda: computar apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho na área produtiva, caso não tivesse ocorrido a interrupção;  
b) quando a apuração for feita com base na especificação Movimento de Negócios: computar apenas dias úteis, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início a queda do movimento de negócios, em consequência do sinistro.

A Seguradora indenizará apenas os prejuízos que excederem os valores calculados de acordo com os critérios acima.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

PROCESSO SUSEP 15414.004045/2006-62

#### DANOS ELETRICOS

##### 1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados a quaisquer máquinas, equipamentos, que estejam no local de risco informado na apólice ou em poder de funcionários, devidamente registrados por contrato ou regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), quando estes estiverem a serviço do Segurado em regime de home-office, ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

Fica amparado ainda por esta cobertura os danos causados exclusivamente às paredes e/ou suas respectivas pinturas, decorrentes de chammas residuais causadas por dano elétrico, ocorrido local de risco informado na apólice ou na residência dos colaboradores, devidamente registrados por contrato ou regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), quando estes estiverem a serviço do Segurado em regime de home-office.

##### 2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura os danos direta ou indiretamente causados:

- a) Por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;
- b) Por manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- c) Por desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oscilação, incrustação e fadiga;
- d) Por umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão;
- e) Por deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação / montagem / teste e negligência;
- f) Por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- g) Por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus representantes legais, independentemente de serem ou não do conhecimento desta seguradora;
- h) A fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, ampolas de raio ?x? e de equipamentos similares, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- i) Em rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes de bens, equipamentos ou aparelhos não suscetíveis a danos elétricos, assim como, a mão de obra aplicada na reposição dos componentes, mesmo que em consequência de evento coberto;
- j) Danos elétricos causados por água ou qualquer substância líquida, independente de sua origem, inclusive quando decorrente de riscos cobertos ou ainda, por alagamento, inundação, ressaca ou maremoto.
- k) Danos decorrentes de eventos cobertos por esta garantia ao sistema de energia solar.

### 3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

#### **DESPESAS COM RECOMPOSICAO DE REGISTROS E DOCUMENTOS**

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos de propriedade do Segurado, em uso ou em depósito no estabelecimento Segurado, que sofreram qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa.

ESTÃO EXCLUÍDOS DA PRESENTE COBERTURA OS PREJUÍZOS QUE SE VERIFICAREM EM CONSEQÜÊNCIA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO SE PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DOS DANOS COBERTOS;
- b) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- c) LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES DECORRENTES DE PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO ESPECIFICADO NO CONTRATO;
- d) ERRO DE CONFEÇÃO, APAGAMENTO POR REVELAÇÃO INCORRETA, VELAMENTO, DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, CHUVA, UMIDADE, MARESIA, MOFO, FERRUGEM E CORROSÃO;
- e) DANOS DECORRENTES DE ROEDURAS OU ESTRAGOS FEITOS POR ANIMAIS DANINHOS, OU POR PRAGAS E DE OUTROS INSETOS;
- f) ATOS DESONESTOS, FRAUDULENTOS OU CRIMINOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, POR SEUS SÓCIOS OU EMPREGADOS OU POR PESSOAS DE SUA CONFIANÇA, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- g) DESPESAS DE PROGRAMAÇÃO, APAGAMENTO DE TRILHAS OU REGISTROS GRAVADOS EM FITAS MAGNÉTICAS, QUANDO TAL APAGAMENTO FOR DEVIDO À AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;
- h) DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SOFTWARE.

ESTÃO EXCLUÍDOS DA PRESENTE COBERTURA OS BENS DESCRITOS A SEGUIR:

- a) FITAS DE VIDEOCASSETE GRAVADAS COM FILMES, PERTENCENTES A VIDEOLOCADORAS E LOJAS DE FITAS DE VÍDEO E QUE SE CARACTERIZAM COMO MERCADORIAS;
- b) PAPÉIS DE CRÉDITO, OBRIGAÇÕES EM GERAL, TÍTULOS OU DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, MOEDA CUNHADA NACIONAL E ESTRANGEIRA, PAPEL MOEDA NACIONAL E ESTRANGEIRA, CHEQUES, QUALQUER ORDEM ESCRITA DE PAGAMENTO, VALES TRANSPORTE, REFEIÇÃO, ALIMENTAÇÃO E SIMILARES, BILHETES DE LOTERIA, BÔNUS E LETRAS.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

#### **EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (BAIXA VOLTAGEM)**

##### 1. Riscos cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais aos equipamentos eletrônicos de propriedade e em poder do Segurado, que estejam no local de risco informado na apólice ou em poder de funcionários, devidamente registrados por contrato ou regime CLT, quando estes estiverem a serviço do Segurado em regime de home-office, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista de qualquer natureza, exceto os expressamente excluídos.

1.2. Os equipamentos aos quais aplicam-se a esta cobertura são aqueles que se caracterizam predominantemente como máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica, tais como:

- a) Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas e discos, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokê, microfones e caixas de som acústicas;
- b) Equipamentos de imagem em geral, televisores, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home theater, projetores, telas de projeção, video games, controles de jogos (joystick) e receptores de imagem;
- c) Equipamentos de informática em geral (exceto: ?notebooks?, ?laptops? e medidores), processadores, servidores, microcomputadores de mesa, impressoras, moldem, ?scanner?, estabilizadores e câmeras;
- d) Equipamentos eletrônicos de telefonia (exceto celulares, smartphones, e subsequentes, bem como seus acessórios), telefones sem fio, fax símile e identificador de chamada;
- e) Equipamentos médico-hospitalares de diagnóstico;
- f) Retificadores, painéis de comando e automação.

1.3. Esta cobertura aplica-se aos bens segurados, quer estejam operando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão

ou mudança de lugar no local indicado na apólice.  
Tais equipamentos deverão ser relacionados na apólice.

1.4. Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

1.5. Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

#### Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) Danos e falhas preexistentes à data de início de vigência desta cobertura;
- b) Direta ou indiretamente causados por incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza;
- c) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- d) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato, inclusive os praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais;
- e) Danos elétricos causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos ou equipamentos eletrônicos;
- f) Lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
- g) Tumultos, greves e lockout;
- h) Responsabilidade civil;
- i) Direta ou indiretamente causados por vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva;
- j) Direta ou indiretamente causados por alagamento e inundação, salvo se contratada a cobertura específica;
- k) Direta ou indiretamente causados por operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado nesta apólice;
- l) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- m) Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas, exceto queda de raio que se encontra amparado pela cobertura básica do presente seguro;
- n) Danos a máquinas e instalações causados por curto-circuito, arco-elétrico e outras manifestações de calor gerado acidentalmente por eletricidade;
- o) Danos a fusíveis, relés térmicos, resistências, fios, enrolamentos, chaves, circuitos lâmpadas, válvulas termiônicas, inclusive de raios x, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de risco coberto;
- p) Danos cujas causas, embora possam estar associadas a fatores externos ou não sejam perceptíveis no uso do equipamento, não são súbitas, mas cumulativas e de agravamento ao longo do tempo, tais como corrosão, cavitação, fadiga, incrustação, maresia, mofo, ferrugem ou oxidação;
- q) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- r) Danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos ou do desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- s) Danos que, embora súbitos e imprevistos, decorrem de falhas de componentes eletrônicos com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções.

#### 2. Bens não Compreendidos no Seguro

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- c) Os equipamentos de utilidades domésticas, tais como, refrigeradores (freezer), congeladores, fornos de micro-ondas, fogões elétrico eletrônicos, máquinas de lavar louça, máquinas de lavar roupa, liquidificadores, processadores, batedeiras e afins, não são considerados, em hipótese alguma, equipamentos eletrônicos no âmbito desta cobertura;
- d) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- e) Qualquer dispositivo ou equipamento auxiliar que não esteja conectado aos bens segurados;
- f) Materiais e peças auxiliares (como disquetes, fitas e formulários para impressão);
- g) Softwares de qualquer natureza, conjunto de componentes lógicos de um computador ou sistemas de processamento de dados, programas, suportes lógicos, rotinas ou conjunto de instruções que controlam o funcionamento de computadores ou quaisquer equipamentos eletrônicos.

#### 3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

#### EQUIPAMENTOS ESTACIONARIOS - SEM ROUBO

##### Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais aos bens de propriedade do Segurado, decorrentes de acidentes de causa externa, de origem súbita e imprevista de qualquer natureza, quando em uso ou depósito no estabelecimento segurado.

Para fins desta cobertura, entende-se como equipamentos estacionários os abaixo descritos, exclusivamente, quando fixos:

- a) Máquinas e equipamentos industriais e comerciais de ?tipo fixo?, quando instalados para operação permanente no local segurado, para uso em ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem, malharia, tipografia e clichéria (exceto retículas), motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, picadores e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas;
- b) Equipamentos de processamento de dados de grande porte, copiadoras, transmissores e receptores de radiofrequência, equipamentos de telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), telex, raios X;
- c) Equipamentos médicos e odontológicos que não se caracterizam como predominantemente eletrônico.

Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota

fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

**Riscos Não Cobertos**

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO EQUIPAMENTO SEGURADO;
  - b) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, MAREZIA, MOFO/FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA;
  - c) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO, INCLUSIVE OS PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
  - d) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL;
  - e) QUALQUER OPERAÇÃO DE IÇAMENTO, TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
  - f) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
  - g) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
  - h) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;
  - i) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA CLÁUSULA;
  - j) SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA QUE EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEGURADO;
  - k) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
  - l) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, FIOS, ENROLAMENTOS, LÂMPADAS, VÁLVULAS, CHAVES, CIRCUITOS E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;
  - m) INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E SUAS CONSEQÜÊNCIAS;
  - n) ALAGAMENTO, ENCHENTES E INUNDAÇÕES;
- o) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

**EQUIPAMENTOS MOVEIS - SEM ROUBO****Riscos Cobertos**

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais causados aos equipamentos móveis segurados por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

**Riscos Não Cobertos**

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais estarão excluídos desta cobertura as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- b) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, DESARRANJO MECÂNICO, INCRUSTAÇÃO, MAREZIA, MOFO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- c) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO, INCLUSIVE OS PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- d) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL;
- e) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
- f) TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS ENTRE ÁREAS DE OPERAÇÃO OU LOCAIS DE GUARDA, POR HELICÓPTEROS;
- g) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS AINDA QUE DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DE GUARDA;
- h) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- i) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;
- j) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE RISCO COBERTO POR ESTA CLÁUSULA;
- k) SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA QUE EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- l) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
- m) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, FIOS, ENROLAMENTOS, LÂMPADAS, VÁLVULAS, CHAVES, CIRCUITOS E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQÜENTE;
- n) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO;
- o) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÃO DE TÚNEL;
- p) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PIÉRES, BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES,

PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTOS SOBRE ÁGUA, OU EM PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS.

Enquadram-se nesta cobertura equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, veículos dart (caminhão basculante especial, tipo pesado, para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha) e outros de características semelhantes.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

#### **QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES OU GRANITOS**

Mediante contratação desta cobertura, a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite de máximo de indenização estipulado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos vidros planos que integrem a construção, bem como dos espelhos planos, instalados em portas, janelas e divisórias internas ou externas, balcões, prateleiras e vitrines ou em provadores, inclusive para a divisão de ambientes, desde que quaisquer destes itens estejam instalados nos locais destinados ao seu uso devidamente fixados em elementos estruturais do imóvel, conseqüentes da quebra, decorrente de qualquer causa.

. Consideram-se também cobertos:

- a) as despesas com o reparo ou reposição de encaixes dos vidros, espelhos, mármore ou granitos quando atingidos pelo sinistro, ou na remoção, reposição, ou substituição de obstruções (escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição dos vidros, espelhos, mármore ou granitos danificados;
- b) a instalação provisória de vidros, espelhos, mármore ou granitos ou vedação nas aberturas que contenham esses vidros, espelhos, mármore ou granitos danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.

Exclusivamente para as atividades Bar, Botequim, Lanchonete, Pastelaria, Salão de Buffet, Padarias, Confeitarias, Restaurantes, Choperias, Churrascarias, Pizzaria, Sorvete (Loja/Depósito), Cozinha Industrial, Massas Alimentícias, Rotisserie, além dos eventos citados na descrição da presente cobertura, estarão amparados ainda:

Danos decorrentes da quebra de louças, porcelanas e cristais, tais como: pratos, copos, xícaras, taças, travessas e jarros de uso exclusivo e regular do estabelecimento segurado.

Limite Máximo de Indenização: O limite máximo de indenização será de até R\$10.000,00.

ESTE SEGURO NÃO COBRE OS DANOS MATERIAIS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR TRABALHOS DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS, MARMORES OU GRANITOS SEGURADOS, OU RESULTANTES DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO PRÉDIO.

NÃO ESTARÃO ABRANGIDOS POR ESTA COBERTURA:

- MOLDURAS, DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES POR PROCESSOS DE JATEAMENTO DE AREIA, ADESIVOS DE QUALQUER TIPO, INSCRIÇÕES E TODO E QUALQUER TRABALHO ARTÍSTICO OU DE MODELAGEM DE VIDROS OU ESPELHOS;
- VIDROS, ESPELHOS, MARMORES OU GRANITOS QUE FAÇAM PARTE DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO, INCLUSIVE OS TAMPOS DE MESA E DE PIA;
- AZULEJOS E LADRILHOS.

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR:

- QUEBRA OCASIONADA DIRETA OU INDIRETAMENTE POR VENDAVAL, TUFÃO, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, TEMPESTADE CICLÔNICA, ERUPÇÕES VULCÂNICAS, TERREMOTOS, MAREMOTOS, OU QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;
- QUEBRA RESULTANTE DO EMPREGO DE TÉCNICAS OU MATERIAIS INADEQUADOS À INSTALAÇÃO DOS VIDROS;
- QUEBRA CAUSADA POR QUALQUER ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA;
- ARRANHADURAS OU LASCAS.
- INFILTRAÇÃO PAULATINA (CONTÍNUA, INTERMITENTE E/OU PERIÓDICA) DE ÁGUA;
- DESGASTÉ NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO BEM, INCLUSIVE QUAISQUER EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, OXIDAÇÃO, FERRUGEM, ESCAMAÇÕES, INCRUSTAÇÕES, CAVITAÇÃO E CORROSÃO DE ORIGEM MECÂNICA, TÉRMICA OU QUÍMICA;
- DEFEITOS DE FABRICAÇÃO;
- DANOS E/OU PREJUÍZOS POR SOBRECARGA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AS SITUAÇÕES QUE SUPEREM AS ESPECIFICAÇÕES FIXADAS EM PROJETO PARA OPERAÇÃO DOS VIDROS E/OU INSTALAÇÕES SEGURADAS;

O EVENTO DE QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS CONCEDIDAS POR ESTA COBERTURA FICARÃO AUTOMATICAMENTE SUSPENSAS NAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

- a) DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO, PINTURA, REMOÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS, MARMORES OU GRANITOS SEGURADOS OU DOS LOCAIS ONDE ESTES SE ENCONTREM, INCLUSIVE DURANTE AS OPERAÇÕES PREPARATÓRIAS DESSAS OBRAS;
- b) NOS CASOS DE QUEBRA OU DETERIORAÇÃO DAS RESPECTIVAS MOLDURAS;
- c) DURANTE A DESOCUPAÇÃO, POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, DO PRÉDIO ONDE SE ENCONTRAM OS VIDROS, ESPELHOS, MARMORES OU GRANITOS SEGURADOS; E
- d) PELA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DE DIREITO SOBRE OS VIDROS.

**RESPONSABILIDADE CIVIL OPERACOES****1. Riscos Cobertos**

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante o reembolso, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados por livre escolha do Segurado, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais, inclusive despesas médico-hospitalares e odontológicas e funerária ocorridos durante a vigência desta apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) Existência, uso e conservação do imóvel do Segurado especificado neste contrato;
- b) Operações comerciais e/ou industriais do Segurado desenvolvidas dentro do Estabelecimento Segurado, inerentes ao seu ramo de atividade;
- c) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados no endereço segurado; e
- d) Eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.
- e) Acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas através de máquinas de vendas automáticas (as chamadas "vending machines"), de propriedade, alugadas ou arrendadas pelo segurado, ou, de terceiros devidamente autorizados.

Para fins desta cobertura, se o dano a terceiro tiver como fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

Para efeito desta cobertura, o segurado deverá, obrigatoriamente, informar à seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, bem como remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa.

**1.2. Riscos não Cobertos**

O presente contrato não cobre reclamações por:

- a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greves, "lockout", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
- b) danos, inclusive roubo, a bens de terceiros e de funcionários (inclusive automóveis) em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- d) danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) danos decorrentes da existência, uso e conservação de parques de diversões, playground e/ou área de recreação infantil;
- f) danos resultantes de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos, praticados pelo segurado, pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;
- g) multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- h) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- i) epidemias e pandemias, tais como gripe aviária e febre aftosa, ou por qualquer outro tipo de contaminação;
- j) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material ou armas nucleares;
- k) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, e por quaisquer formas de ação de poluição, contaminação e vazamento;
- l) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- m) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- n) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores e administradores;
- o) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (aids);
- p) danos causados a empregados ou prepostos do segurado quando a seu serviço;
- q) Danos de qualquer natureza causados a veículos de propriedade de terceiros, estando ou não sob a guarda do segurado;
- r) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- s) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- t) danos decorrentes da prestação de serviços profissionais a terceiros. entende-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares.
- u) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- v) competições e jogos de qualquer natureza;

w) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel limitado a 5% (cinco por cento) do limite máximo de indenização fixado para esta cobertura;

x) danos causados por instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviços em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;

y) danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice;

z) danos decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e descida

Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

Processo Susep RC nº 15414.900189/2014-51

**RESPONSABILIDADE CIVIL - EMPREGADOR****1. Riscos Cobertos**

1.1. Quando contratada a presente cobertura, esta tem por objetivo garantir o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais decorrentes de acidentes ocorridos durante a vigência deste seguro por seus Empregado(s), quando a serviço do Segurado, inclusive em regime de home-office, desde que tais acidentes ocorram durante a jornada diária de trabalho estabelecida em contrato, ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado.

1.2. Para fins desta cobertura, a expressão Empregado(s), quando utilizada, significa pessoa física com contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), equiparando-se a essa definição preposto(s), trainees, bolsista(s) e/ou estagiário(s). Também estão abrangidos por essa expressão funcionários terceirizados e/ou quaisquer outros trabalhadores sob regime jurídico diverso ao da CLT.

1.3. Com relação aos funcionários terceirizados, consideram-se amparadas por esta cobertura, exclusivamente a Responsabilidade Civil subsidiária do Segurado, pela morte e invalidez permanente dos referidos funcionários.

1.4. Esta cobertura abrange exclusivamente a morte ou a invalidez permanente, total e/ou parcial, do empregado resultantes de acidente súbito e inesperado, sem a possibilidade de recuperação ou reabilitação, com base nos meios disponibilizados pela medicina, para a atividade laborativa que exercia na época do acidente.

1.5. O presente contrato garantirá ao Segurado o reembolso da indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei nº 8.213, de 24/07/91.

**2. Aplicação**

2.1. Fica entendido e acordado que esta cobertura somente será indenizável se contratada em complemento às seguintes coberturas:

2.1.1. Responsabilidade Civil Operações

2.1.2. Responsabilidade Civil de Centros Comerciais e Shopping Centers

2.1.3. Responsabilidade Civil Clubes, Agremiações e Associações Recreativas

2.1.4. Responsabilidade Civil Concessionárias Veículos de Terceiros Compreensiva

2.1.5. Responsabilidade Civil Concessionárias Veículos de Terceiros Restrita

2.1.6. Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Ensino

2.1.7. Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares

**3. Riscos não Cobertos**

Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais e do item 5 destas Condições Especiais, não estão garantidas pela presente cobertura as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos de qualquer espécie, decorrentes de:

a) Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;

b) Danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado, fora dos locais ocupados por ele;

c) Doença profissional, doença do trabalho ou doença ocupacional, entendidas desta forma aquelas moléstias de caráter gradual, adquiridas no exercício da atividade laboral, tais como, mas não se limitando às lesões por esforços repetitivos (LER);

e) Danos sofridos por empregados do segurado em serviço em plataformas de petróleo;

f) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social; e

g) Danos morais.

**4. Ratificação**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

Processo SUSEP 15414.900189/2014-51

**ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS****1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura garante, até o limite máximo de indenização especificado na apólice, as perdas e danos causados aos bens pertencentes ao segurado, ou de terceiros, desde que inerentes a atividade, que estejam no local de risco informado na apólice ou em poder de funcionários, devidamente registrados por contrato ou regime CLT, quando estes estiverem a serviço do Segurado em regime de home-office, decorrentes de roubo ou furto qualificado de bens, respeitando o descrito em "Bens Cobertos".

1.2. Estarão amparados, ainda, os danos causados a portas, portões, janelas, fechaduras, e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados, além dos danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática do roubo furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

1.3. Estarão amparados ainda nesta garantia saque em decorrência de qualquer evento coberto por esta apólice.

## 2. Coberturas Especiais

### 2.1. Subtração de Celular, Smartphone, Smartwatch e Tablet

2.1.1 Para estabelecimento segurado que possuir Celular, Smartphone, Smartwatch e Tablet como mercadoria, a indenização ficará limitada em até R\$ 30.000,00 deduzidos da Importância Segurada contratada para a Cobertura de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens.

2.1.2 Em caso de sinistros, além dos documentos elencados no Item "29 Documentos Básicos Exigidos em Caso de Sinistros", das Condições Gerais, a comprovação de existência dos bens mencionados no subitem 2.1.1 deverá obrigatoriamente ser realizada por meio de apresentação da nota fiscal de aquisição.

2.2. Exclusivamente para a atividade Salão de Buffet, além dos eventos citados, estarão amparados ainda os danos causados aos bens e mercadorias do segurado, durante o percurso de ida e volta ao local de risco descrito nesta apólice, até o local destino, assim como suas matérias-primas retiradas do fornecedor.

2.2.1. Além das exclusões gerais previstas nas condições gerais deste seguro e nas exclusões específicas para roubo ou furto qualificado de bens, estarão excluídos ainda:

- a) Translado que seja efetuado por veículos que não sejam de propriedade do estabelecimento segurado e/ou de seus sócios;
- b) Translado que efetuado por empregados ou prestadores que não tenham vínculo empregatício com o segurado.

2.3. Exclusivamente para as atividades Restaurantes, Bares, Churrascarias, Pizzarias, Choperias, Cabelereiros, Salão de Beleza e/ou Estética, além dos eventos citados, fica estendida a cobertura aos clientes que estiverem no estabelecimento segurado e forem vítimas da subtração mediante ameaça direta ou emprego de violência, exclusivamente dos seguintes bens: joias, relógios, alianças, bijuterias, canetas, óculos, bolsas, carteiras, equipamentos eletrônicos e vestuário. A indenização será de acordo com o Item 8 - Apuração dos Prejuízos previstos nestas Condições Gerais. Em caso de sinistro, a comprovação deverá ocorrer por meio de registro da ocorrência (B.O) constando todos os itens reclamados e os clientes deverão comprovar a propriedade dos os bens por meio de nota fiscal em seu nome e/ou outros documentos comprobatórios.

2.3.1. A indenização será de até 50% do valor contratado na cobertura, quando o segurado possuir sistema de gravação de imagens (CFTV) com monitoramento e sistema de vigilância durante o horário de expediente, nos casos em que não houver Sistema de CFTV a indenização garantida será de até 30% do valor contratado, limitado a R\$ 30.000,00.

2.3.2. Além das exclusões gerais previstas nas condições gerais do plano de seguro empresa e nas exclusões específicas para roubo ou furto qualificado de bens, não estará amparado pela presente cobertura o simples desaparecimento dos bens cobertos.

2.4. Exclusivamente para a atividade lavanderia, além dos eventos citados, fica entendida essa cobertura mediante cobrança de prêmio adicional a subtração ou os danos causados pela simples tentativa, às roupas, bolsas, boné, tênis, roupas de cama, travesseiros, cortinas, roupas de banho, toalha de mesa, capa de sofá, bicho de pelúcia, e tapetes dos clientes do segurado, durante o percurso de retirada e entrega dos referidos bens, considerando o período de entrega o percurso de ida e volta entre o local de retirada das peças e o local em risco especificado na apólice mediante controle de entrada e saída do serviço emitido pelo segurado em sua operação. Esta cobertura possui limite de R\$ 5.000,00 por evento reclamado.

## 3. Bens Não Cobertos

Fica, entretanto, entendido e concordado que, além dos bens não compreendidos no seguro, constantes das condições gerais, esta cobertura não garantirá:

- a) Bens ao ar livre, exceto aqueles que não podem estar e/ou serem instalados em outro local, senão ao ar livre, tais como cercas de divisa, antenas parabólicas, câmeras de segurança, entre outros;
- b) Objetos existentes em varandas, em terraços e em edificações abertas ou semiabertas (tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes); sobre objetos ou mercadorias de peso e volume incomuns, depositados ou localizados em recintos não fechados, salvo se situados em área(s) murada(s) ou cercada(s) e com vigilância permanente;
- c) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas;
- d) Bicicletas, automóveis, motocicletas, motonetas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;
- e) Componentes, peças e acessórios no interior de aeronave, embarcação ou veículo de qualquer espécie;
- f) Embarcações e aeronaves;
- g) Bens pertencentes a antiquários, galerias de arte, joalherias e relojarias;
- h) Computadores portáteis, seus acessórios e periféricos. Entendendo-se por computadores portáteis, seus acessórios e periféricos: notebooks, netbooks e laptops, tabletes, pen drive, gadgets, dispositivos reprodutores de mídia do tipo mp3/4/5 e subsequentes, gps e assemelhados, impressoras, scanners, leitores de códigos de barras, leitores de livros eletrônicos (ebooks readers); desde que estes não se encontrem no interior do local segurado.
- i) Aparelhos de telefonia móvel, seus equipamentos e acessórios;
- j) Entendendo-se por telefonia móvel: todos os tipos de aparelhos celulares, smartphones, e subsequentes, bem como seus acessórios;
- k) Valores, joias, relógios, antiguidades e obras de arte (salvo estipulação em contrário);
- l) Bens dos empregados;

- m) Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, exceto quando se tratarem de mercadorias inerentes à atividade do segurado.
- n) Peças, acessórios e componentes acondicionados no interior de veículos, aeronaves ou embarcações;
- o) Qualquer tipo de arma de fogo;
- p) Cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago;
- q) Softwares desenvolvidos pelo segurado ou por terceiros sob encomenda.

#### 4. Riscos Excluídos

Fica ainda entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes nas condições gerais, estarão excluídos deste evento as perdas e danos materiais direta ou indiretamente resultantes de:

- a) Atos ilícitos do segurado, do beneficiário do seguro ou dos representantes legais quer de um quer de outro;
- b) Quando os bens cobertos forem deixados, seja por esquecimento ou qualquer outro motivo em áreas externas do imóvel designado na apólice como local de seguro;
- c) Furto simples;
- d) Perdas ou danos resultantes de extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definição dada pelos artigos 158, 159 e 160 do código penal brasileiro;
- e) Subtração praticada por empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- f) Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios e cabos (inclusive de para-raios), estará excluído também os danos causados pela tentativa de subtração e instalação de novos fios;
- g) Subtração de portas de abrigo de gás, água ou de luz e demais portas do imóvel; portões de entrada ou garagem; janelas; grades; antenas; câmeras de circuito interno; interfone ou porteiro eletrônico; equipamentos de piscina e medidores de água e de luz; instalados no imóvel segurado e que estejam em área aberta ou semiaberta;
- h) Bens de terceiros, de empregados, prestadores de serviços e/ou ?freelances?, bem como bens de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- i) Bens de terceiros em poder do segurado para guarda, exceto quando inerente à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, mediante apresentação de documentos comprobatórios;
- j) Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;
- k) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, vale alimentação, vale refeição, vale transporte e quaisquer outros papéis que representem valor.

#### 5. Obrigações do Segurado:

5.1.O Segurado se obriga a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos, alarmes e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares.

5.2.O Segurado se obriga, ainda, a manter efetivo controle de estoques, bem como registros fiscais de entrada/saída de mercadorias.

#### 6. Alteração e Agravação do Risco:

Qualquer dos fatos mencionados a seguir eximirá esta seguradora de toda responsabilidade no tocante aos bens a que se referir, salvo quando houver sido ela notificada pelo segurado da sua ocorrência e houver dado, antes do sinistro, anuência expressa à subsistência do seguro, mediante anotação na apólice:

- a) Alteração na atividade comercial ou industrial do segurado com relação aos bens cobertos, ou na natureza ou forma de utilização ou ocupação dos mesmos bens e ainda qualquer modificação que tenha sobrevivendo ao imóvel que os contenha;
- b) Remoção dos bens cobertos para imóvel diverso do mencionado na apólice;
- c) Desocupação ou desabituação do imóvel que contenha os bens cobertos, por um período superior a 9 (nove) dias;
- d) Transferência, pelo segurado, de seu interesse nos bens cobertos, salvo quando for o herdeiro legítimo ou testamentário, ou nos casos dos artigos 735 e 1463.

#### 7. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

#### **TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT**

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais causados aos bens segurados diretamente pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumultos, greves e lockout.

Para os efeitos desta cláusula, define-se:

- Tumulto: ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.
- Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.
- Lockout: cessação da atividade por ato ou fato de empregador.

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR:

- a) CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO E REQUISIÇÃO POR ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE QUE POSSUA O PODER DE JURE OU DE FACTO PARA ASSIM PROCEDER;
- b) PERDA DE POSSE DOS BENS SEGURADOS, DECORRENTE DA OCUPAÇÃO DO LOCAL EM QUE SE ACHAREM, RESPONDENDO ESTA SEGURADORA, ENTRETANTO, PELOS DANOS CAUSADOS AOS REFERIDOS BENS DURANTE A OCUPAÇÃO OU NA SUA RETIRADA DO LOCAL, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DOS RISCOS COBERTOS;
- c) TUMULTO DE PROPORÇÃO TAL QUE, PARA COMBATÉ-LO, O CONTINGENTE POLICIAL NÃO TENHA SIDO SUFICIENTE E POR ESTE MOTIVO TENHA SIDO NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS;
- d) QUAISQUER PREJUÍZOS OU DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR MERA CESSAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DO TRABALHO OU DE

RETARDO OU INTERRUPTÃO OU CESSAÇÃO DE QUALQUER PROCESSO OU OPERAÇÃO, MESMO DURANTE OS ACONTECIMENTOS AQUI COBERTOS POR ESTA CLÁUSULA;

- e) PREJUÍZOS ADVINDOS AO SEGURADO QUE TIVER MOTIVADO O LOCK-OUT;
- f) QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS OU MÁRMORES, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR TUMULTOS, GREVES OU LOCKOUT;
- g) LETREIROS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E PAINÉIS, INCLUSIVE AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS E BASES;
- h) ATOS DOLOSOS.

MEDIANTE PAGAMENTO DO PRÊMIO CORRESPONDENTE E INCLUSÃO DA RESPECTIVA CLÁUSULA ESPECIAL, PODERÁ SER CONTRATADO PELO SEGURADO, EM COMPLEMENTO DESTA COBERTURA, O SEGUINTE RISCO:  
- ATOS DOLOSOS

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

### **VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES E TANQUES**

#### **1. Riscos Cobertos**

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, as perdas e os danos materiais de origem súbita e imprevista causados pelo vazamento de tubulações, inclusive de rede de hidrantes e tanques fixos existentes no local segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa, exceto impacto de veículos.

#### **2. Riscos não Cobertos**

Além das disposições constantes na cláusula de Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do segurado ou de seus empregados e prepostos, independentemente de ser ou não de conhecimento da Seguradora;
- b) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Estão cobertos, todavia, os prejuízos relativos a danos materiais sofridos pelos tanques e tubulações em decorrência de acidentes provocados por tal desgaste, etc, excluídos, porém, os custos de retificação ou substituição da peça afetada e que provocou o acidente;
- c) operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
- d) responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;
- e) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
- f) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
- g) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;
- h) raio, e suas consequências;
- i) fumaça, fuligem, ou de outras substâncias agressivas;
- j) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
- k) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas;
- l) queda de barreiras (terra ou rocha) e aluimento de terreno;
- m) impacto de veículos ou embarcações, e queda de aeronaves;
- n) explosão química, salvo as decorrentes de gases de escape nas caldeiras;
- o) tumultos, greves e lockout.
- p) pelo vazamento de água ocasionado por entupimento, transbordamento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive em decorrência de granizo.
- q) o valor intrínseco do líquido perdido no vazamento.

#### **3. Ratificação**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

### **VENDAVAL, FURACAO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO**

#### **1. Riscos Cobertos**

1.1. Mediante a contratação da cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização fixado na apólice, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos bens segurados, que estejam no local de risco informado na apólice ou em poder de funcionários, devidamente registrados por contrato ou regime CLT, quando estes estiverem a serviço do Segurado em regime de home-office, decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

1.2. Estarão amparados ainda, os danos decorrentes de chuva, quando acompanhada de um dos eventos climáticos acima descritos e caracterizado o desprendimento de partes do imóvel e/ou destelhamento.

1.3. Por vendaval, entende-se o vento de velocidade igual ou superior a quinze metros por segundo.

#### **2. Bens não Cobertos**

- a) Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, ultraleves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;
- b) Hangares e seus respectivos conteúdos;
- c) Tambores ou outros recipientes móveis de inflamáveis, corrosivos, óleos, tintas, solventes e similares, ao ar livre;
- d) Tanques, silos, suas partes e seus respectivos conteúdos, quando localizados ao ar livre e não fixados adequadamente a pisos, paredes ou estruturas;
- e) Antenas externas de qualquer tipo (inclusive parabólicas e de rádio amador), quando não devidamente fixadas ao imóvel;

- f) Moinhos de vento, torres de rádio e televisão, guindastes, máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo); quaisquer bens ao ar livre;
- g) Plantações;
- h) Letreiros, anúncios luminosos, painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases, marquises não incorporadas à edificação, toldos e telheiros, este último definido como sendo construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em dois ou mais lados, assim como qualquer tipo de bem, de construção e etc., pertencentes ou não ao segurado, sob os mesmos;
- i) Quebra de vidros por chuva de granizo.
- j) Danos causados por chuva de forma isolada, sem que tenha ocorrido algum dos eventos climáticos amparados pela presente cobertura.

### 3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

#### **CLAUSULA DE EXCLUSAO DE ATOS DE TERRORISMO**

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.

#### **CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações, ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

De acordo com a circular SUSEP no. 55, de 5 de agosto de 1998.

#### **CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DE REGISTROS**

Para fins de atendimento a Lei Federal n.º 9.613/1998, Lei Federal 12.683/2012, fica entendido e acordado que as partes neste contrato de seguro se obrigam a cumprir com as disposições das normas referenciadas. Adicionalmente, o segurado se compromete a fornecer e manter atualizado o registro dos seus dados cadastrais, assim como dos seus beneficiários e representantes legais indicados na apólice do seguro.

O registro inclui as seguintes informações:

##### Pessoa Física:

- Nome completo;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número de identificação válido em todo o território nacional (RG ou CNH e entre outros);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Profissão;
- Patrimônio Estimado ou faixa de renda;
- Seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP\* = Pessoa Politicamente Exposta.

##### Pessoa Jurídica:

- Denominação ou razão social;
- Atividade principal desenvolvida (ramo de atividade da empresa);
- Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Nome dos controladores até o nível de Pessoa Física, principais administradores e procuradores, bem como menção a seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP\* = Pessoa Politicamente Exposta;
- Informação acerca da situação patrimonial e financeira.

\* PEP - Pessoa Politicamente Exposta:

ζ O Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas àquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos ζ.

1 - As cópias dos documentos que comprovam os dados cadastrais, quando solicitadas, não poderão ser anteriores à 03 (três) meses, contados a partir do mês da solicitação. As cópias dos documentos serão exigidas em conformidade com as determinações regulatórias.

2 - A seguradora manterá em seu cadastro, pelo prazo determinado nas disposições regulatórias e também sobre total confidencialidade em conformidade com a Política Interna de Proteção de Dados da Seguros SURA.

3 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

#### **CLAUSULA DE EXCLUSAO DE ATOS DE TERRORISMO**

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.

#### **CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DE REGISTROS**

Para fins de atendimento a Lei Federal n.º 9.613/1998, Lei Federal 12.683/2012, fica entendido e acordado que as partes neste contrato de seguro se obrigam a cumprir com as disposições das normas referenciadas. Adicionalmente, o segurado se compromete a fornecer e manter atualizado o registro dos seus dados cadastrais, assim como dos seus beneficiários e representantes legais indicados na apólice do seguro.

O registro inclui as seguintes informações:

##### **Pessoa Física:**

- Nome completo;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número de identificação válido em todo o território nacional (RG ou CNH e entre outros);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Profissão;
- Patrimônio Estimado ou faixa de renda;
- Seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP\* = Pessoa Politicamente Exposta.

##### **Pessoa Jurídica:**

- Denominação ou razão social;
- Atividade principal desenvolvida (ramo de atividade da empresa);
- Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Nome dos controladores até o nível de Pessoa Física, principais administradores e procuradores, bem como menção a seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP\* = Pessoa Politicamente Exposta;
- Informação acerca da situação patrimonial e financeira.

\* PEP - Pessoa Politicamente Exposta:

¿O Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas àquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.¿

1 - As cópias dos documentos que comprovam os dados cadastrais, quando solicitadas, não poderão ser anteriores à 03 (três) meses, contados a partir do mês da solicitação. As cópias dos documentos serão exigidas em conformidade com as determinações regulatórias.

2 - A seguradora manterá em seu cadastro, pelo prazo determinado nas disposições regulatórias e também sobre total confidencialidade em conformidade com a Política Interna de Proteção de Dados da Seguros SURA.

3 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

#### **CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações, ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

De acordo com a circular SUSEP no. 55, de 5 de agosto de 1998.

**DANOS ELETRICOS****1. Riscos Cobertos**

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados a quaisquer máquinas, equipamentos, que estejam no local de risco informado na apólice ou em poder de funcionários, devidamente registrados por contrato ou regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), quando estes estiverem a serviço do Segurado em regime de home-office, ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

Fica amparado ainda por esta cobertura os danos causados exclusivamente às paredes e/ou suas respectivas pinturas, decorrentes de chamas residuais causadas por dano elétrico, ocorrido local de risco informado na apólice ou na residência dos colaboradores, devidamente registrados por contrato ou regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), quando estes estiverem a serviço do Segurado em regime de home-office.

**2. Riscos Excluídos**

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura os danos direta ou indiretamente causados:

- a) Por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;
- b) Por manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- c) Por desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oscilação, incrustação e fadiga;
- d) Por umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão;
- e) Por deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação / montagem / teste e negligência;
- f) Por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- g) Por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus representantes legais, independentemente de serem ou não do conhecimento desta seguradora;
- h) A fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, ampolas de raio "x" e de equipamentos similares, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- i) Em rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes de bens, equipamentos ou aparelhos não suscetíveis a danos elétricos, assim como, a mão de obra aplicada na reposição dos componentes, mesmo que em consequência de evento coberto;
- j) Danos elétricos causados por água ou qualquer substância líquida, independente de sua origem, inclusive quando decorrente de riscos cobertos ou ainda, por alagamento, inundação, ressaca ou maremoto.
- k) Danos decorrentes de eventos cobertos por esta garantia ao sistema de energia solar.

**3. Ratificação**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

**DESPESAS COM RECOMPOSICAO DE REGISTROS E DOCUMENTOS**

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos de propriedade do Segurado, em uso ou em depósito no estabelecimento Segurado, que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa.

**ESTÃO EXCLUÍDOS DA PRESENTE COBERTURA OS PREJUÍZOS QUE SE VERIFICAREM EM CONSEQÜÊNCIA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:**

- a) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO SE PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DOS DANOS COBERTOS;
- b) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- c) LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES DECORRENTES DE PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO ESPECIFICADO NO CONTRATO;
- d) ERRO DE CONFECÇÃO, APAGAMENTO POR REVELAÇÃO INCORRETA, VELAMENTO, DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, CHUVA, UMIDADE, MAREZIA, MOFO, FERRUGEM E CORROSÃO;
- e) DANOS DECORRENTES DE ROEDURAS OU ESTRAGOS FEITOS POR ANIMAIS DANINHOS, OU POR PRAGAS E DE OUTROS INSETOS;
- f) ATOS DESONESTOS, FRAUDULENTOS OU CRIMINOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, POR SEUS SÓCIOS OU EMPREGADOS OU POR PESSOAS DE SUA CONFIANÇA, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- g) DESPESAS DE PROGRAMAÇÃO, APAGAMENTO DE TRILHAS OU REGISTROS GRAVADOS EM FITAS MAGNÉTICAS, QUANDO TAL APAGAMENTO FOR DEVIDO À AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;
- h) DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SOFTWARE.

**ESTÃO EXCLUÍDOS DA PRESENTE COBERTURA OS BENS DESCRITOS A SEGUIR:**

- a) FITAS DE VIDEOCASSETE GRAVADAS COM FILMES, PERTENCENTES A VIDEOLOCADORAS E LOJAS DE FITAS DE VÍDEO E QUE SE CARACTERIZAM COMO MERCADORIAS;
- b) PAPÉIS DE CRÉDITO, OBRIGAÇÕES EM GERAL, TÍTULOS OU DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, MOEDA CUNHADA NACIONAL E ESTRANGEIRA, PAPEL MOEDA NACIONAL E ESTRANGEIRA, CHEQUES, QUALQUER ORDEM ESCRITA DE PAGAMENTO, VALES TRANSPORTE, REFEIÇÃO, ALIMENTAÇÃO E SIMILARES, BILHETES DE LOTERIA, BÔNUS E LETRAS.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

**DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE INCENDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSAO**

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta Seguradora.

**RISCOS COBERTOS**

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, indenizações e realização de gastos adicionais pelos prejuízos relativos às despesas fixas resultantes da interrupção ou perturbação no giro dos negócios do Segurado, causados exclusivamente por eventos amparados pela cobertura Básica ocorridos nos locais mencionados na apólice, desde que:

- a) qualquer dos bens móveis ou imóveis, no referido local, tenha sido danificado ou destruído em consequência dos mesmos eventos, e
- b) esta Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

Mediante manifestação expressa do Segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo Segurado.

O período indenitário constará da especificação da apólice.

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da Despesa Fixa incorrida.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do Limite Máximo de Indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

**DEFINIÇÕES**

Período Indenitário: é o período que se inicia imediatamente após a data da ocorrência de qualquer evento coberto por esta apólice, que tenha causado interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios do Segurado. Em qualquer hipótese, esse período não poderá exceder o número de meses consecutivos fixado nesta apólice.

Despesas Fixas: são despesas gerais do estabelecimento segurado, devidamente discriminadas na apólice, efetuadas durante o exercício financeiro, de caráter fixo, e que perduram, total ou parcialmente, após a ocorrência do evento coberto, tais como: honorários de diretoria, salários de empregados, encargos sociais e trabalhistas, luz, força, água, telefone, impostos, taxas, aluguéis, condomínios, prêmios de seguro e assinaturas de jornais e revistas.

**INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS**

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravamento dos prejuízos da garantia de DESPESAS FIXAS, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

**PERDA DE DIREITOS**

ALÉM DOS CASOS DE NULIDADE OU CADUCIDADE CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE OU PREVISTOS EM LEI, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO EM QUALQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) SE POR QUALQUER MOTIVO NÃO QUISER CONTINUAR COM SUAS ATIVIDADES NORMAIS DE COMÉRCIO OU INDÚSTRIA, AINDA QUE EM LOCAIS DIFERENTES DOS CONSTANTES NESTA APÓLICE;
- b) SE NÃO REINICIAR SUAS ATIVIDADES NORMAIS, OU NÃO MANIFESTAR CLARA INTENÇÃO DE FAZÊ-LO, EM TEMPO RAZOÁVEL, AINDA QUE EM OUTRO LOCAL;
- c) SE DEIXAR DE APRESENTAR OS LIVROS COMERCIAIS DEVIDAMENTE ESCRITURADOS COM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES E DOS PRAZOS LEGAIS E OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À COMPROVAÇÃO DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA;
- d) SE, SEM PRÉVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, HOUVER ALTERAÇÃO DE ESPÉCIE DE COMÉRCIO OU INDÚSTRIA DO SEGURADO OU AINDA DA SUA NATUREZA, BEM COMO TRANSFERÊNCIA, SALVO A LEGÍTIMO HERDEIRO, DE INTERESSE DO SEGURADO NO OBJETO DESTES CONTRATOS.

**FRANQUIA**

Correrão, sempre, por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis durante o período indicado na Especificação da apólice como franquia, fixado de acordo com os seguintes critérios:

- a) quando a apuração for feita com base na especificação Produção a Preços de Venda: computar apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho na área produtiva, caso não tivesse ocorrido a interrupção;
- b) quando a apuração for feita com base na especificação Movimento de Negócios: computar apenas dias úteis, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início a queda do movimento de negócios, em consequência do sinistro.

A Seguradora indenizará apenas os prejuízos que excederem os valores calculados de acordo com os critérios acima.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

PROCESSO SUSEP 15414.004045/2006-62

**EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (BAIXA VOLTAGEM)****1. Riscos cobertos**

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais aos equipamentos eletrônicos de propriedade e em poder do Segurado, que estejam no local de risco informado na apólice ou em poder de funcionários, devidamente registrados por contrato ou regime CLT, quando estes estiverem a serviço do Segurado em regime de home-office, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista de qualquer natureza, exceto os expressamente excluídos.

1.2. Os equipamentos aos quais aplicam-se a esta cobertura são aqueles que se caracterizam predominantemente como máquinas ou equipamentos

que utilizem transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica, tais como:

- a) Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas e discos, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokê, microfones e caixas de som acústicas;
- b) Equipamentos de imagem em geral, televisores, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home theater, projetores, telas de projeção, vídeo games, controles de jogos (joystick) e receptores de imagem;
- c) Equipamentos de informática em geral (exceto: ?notebooks?, ?laptops? e medidores), processadores, servidores, microcomputadores de mesa, impressoras, moldem, ?scanner?, estabilizadores e câmeras;
- d) Equipamentos eletrônicos de telefonia (exceto celulares, smartphones, e subsequentes, bem como seus acessórios), telefones sem fio, fax símile e identificador de chamada;
- e) Equipamentos médico-hospitalares de diagnóstico;
- f) Retificadores, painéis de comando e automação.

1.3. Esta cobertura aplica-se aos bens segurados, quer estejam operando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão ou mudança de lugar no local indicado na apólice.

Tais equipamentos deverão ser relacionados na apólice.

1.4. Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

1.5. Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

#### Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das condições gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) Danos e falhas preexistentes à data de início de vigência desta cobertura;
- b) Direta ou indiretamente causados por incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza;
- c) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- d) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato, inclusive os praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais;
- e) Danos elétricos causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos ou equipamentos eletrônicos;
- f) Lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
- g) Tumultos, greves e lockout;
- h) Responsabilidade civil;
- i) Direta ou indiretamente causados por vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva;
- j) Direta ou indiretamente causados por alagamento e inundação, salvo se contratada a cobertura específica;
- k) Direta ou indiretamente causados por operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado nesta apólice;
- l) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- m) Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas, exceto queda de raio que se encontra amparado pela cobertura básica do presente seguro;
- n) Danos a máquinas e instalações causados por curto-circuito, arco-elétrico e outras manifestações de calor gerado acidentalmente por eletricidade;
- o) Danos a fusíveis, relês térmicos, resistências, fios, enrolamentos, chaves, circuitos lâmpadas, válvulas termiônicas, inclusive de raios x, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de risco coberto;
- p) Danos cujas causas, embora possam estar associadas a fatores externos ou não sejam perceptíveis no uso do equipamento, não são súbitas, mas cumulativas e de agravamento ao longo do tempo, tais como corrosão, cavitação, fadiga, incrustação, maresia, mofo, ferrugem ou oxidação;
- q) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- r) Danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos ou do desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- s) Danos que, embora súbitos e imprevistos, decorrem de falhas de componentes eletrônicos com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções.

#### 2. Bens não Compreendidos no Seguro

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- c) Os equipamentos de utilidades domésticas, tais como, refrigeradores (freezer), congeladores, fornos de micro-ondas, fogões elétrico eletrônicos, máquinas de lavar louça, máquinas de lavar roupa, liquidificadores, processadores, batedeiras e afins, não são considerados, em hipótese alguma, equipamentos eletrônicos no âmbito desta cobertura;
- d) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- e) Qualquer dispositivo ou equipamento auxiliar que não esteja conectado aos bens segurados;
- f) Materiais e peças auxiliares (como disquetes, fitas e formulários para impressão);
- g) Softwares de qualquer natureza, conjunto de componentes lógicos de um computador ou sistemas de processamento de dados, programas, suportes lógicos, rotinas ou conjunto de instruções que controlam o funcionamento de computadores ou quaisquer equipamentos eletrônicos.

#### 3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

#### **EQUIPAMENTOS ESTACIONARIOS - SEM ROUBO**

##### Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais aos bens de propriedade do Segurado, decorrentes de acidentes de causa externa, de origem súbita e imprevista de qualquer natureza, quando em uso ou depósito no estabelecimento segurado.

Para fins desta cobertura, entende-se como equipamentos estacionários os abaixo descritos, exclusivamente, quando fixos:

- a) Máquinas e equipamentos industriais e comerciais de ?tipo fixo?, quando instalados para operação permanente no local segurado, para uso em ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem, malharia, tipografia e clichéria (exceto retículas), motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, picadores e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas;
- b) Equipamentos de processamento de dados de grande porte, copiadoras, transmissores e receptores de radiofrequência, equipamentos de telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), telex, raios X;
- c) Equipamentos médicos e odontológicos que não se caracterizam como predominantemente eletrônico.

Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

#### Riscos Não Cobertos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO EQUIPAMENTO SEGURADO;
  - b) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, MARESIAS, MOFO, FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA;
  - c) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO, INCLUSIVE OS PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
  - d) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL;
  - e) QUALQUER OPERAÇÃO DE IÇAMENTO, TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
  - f) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
  - g) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
  - h) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;
  - i) QUEBRA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA CLÁUSULA;
  - j) SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA QUE EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEGURADO;
  - k) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
  - l) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, FIOS, ENROLAMENTOS, LÂMPADAS, VÁLVULAS, CHAVES, CIRCUITOS E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;
  - m) INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA E SUAS CONSEQÜÊNCIAS;
  - n) ALAGAMENTO, ENCHENTES E INUNDAÇÕES;
- o) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

#### EQUIPAMENTOS MOVEIS - SEM ROUBO

##### Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais causados aos equipamentos móveis segurados por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

##### Riscos Não Cobertos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais estarão excluídos desta cobertura as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- b) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, DESARRANJO MECÂNICO, INCRUSTAÇÃO, MARESIAS, MOFO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- c) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO, INCLUSIVE OS PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- d) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL;
- e) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
- f) TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS ENTRE ÁREAS DE OPERAÇÃO OU LOCAIS DE GUARDA, POR HELICÓPTEROS;
- g) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS AINDA QUE DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DE GUARDA;
- h) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- i) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;

j) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE RISCO COBERTO POR ESTA CLÁUSULA;  
k) SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA QUE EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;  
l) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;  
m) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, FIOS, ENROLAMENTOS, LÂMPADAS, VÁLVULAS, CHAVES, CIRCUITOS E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE;  
n) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO;  
o) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÃO DE TÚNEL;  
p) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PIERES, BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES,

PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTOS SOBRE ÁGUA, OU EM PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS.

Enquadram-se nesta cobertura equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, veículos dart (caminhão basculante especial, tipo pesado, para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha) e outros de características semelhantes.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

#### **INCENDIO / RAI0 / EXPLOSAO .**

##### **1. Riscos Cobertos**

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, pelos prejuízos causados diretamente por:

- a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos;
  - b) Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno do estabelecimento segurado ou entorno desde que tenha deixado vestígios inequívocos;
  - c) Explosão de qualquer natureza;
- Estarão amparados por esta cobertura os danos causados ao sistema de energia solar.

##### **2. Riscos Não Cobertos**

2.1. Além das disposições constantes na cláusula de Riscos Excluídos, das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) incêndio ou explosão resultante da queima de qualquer vegetação, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;
- b) fermentação própria, aquecimento espontâneo e combustão espontânea;
- c) extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas ou prejuízos deles decorrentes;
- d) ondas de choque provocadas por aeronaves;
- e) ruptura, quebra ou deslocamento de tanques, estruturas, encanamentos ou válvulas em virtude de pressão de fluídos e, ainda, a ruptura ou estouro de válvulas ou dispositivos de alívio de pressão;
- f) ruptura de tubulações causada pela expansão ou dilatação do conteúdo de qualquer edificação ou estrutura, provocada por água;
- g) abertura ou ruptura das laterais ou dos fundos de tulhas, silos ou estruturas de armazenagem de grãos ou assemelhados;
- h) queda de aeronaves pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidas por essas pessoas.

2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais:

- a) causados às mercadorias ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais, secagem, cozimento, aquecimento e similares;
- b) sofridos pela aeronave causadora do sinistro.

##### **3. Ratificação**

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cobertura.

#### **QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES OU GRANITOS**

Mediante contratação desta cobertura, a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite de máximo de indenização estipulado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos vidros planos que integrem a construção, bem como dos espelhos planos, instalados em portas, janelas e divisórias internas ou externas, balcões, prateleiras e vitrines ou em provadores, inclusive para a divisão de ambientes, desde que quaisquer destes itens estejam instalados nos locais destinados ao seu uso devidamente fixados em elementos estruturais do imóvel, conseqüentes da quebra, decorrente de qualquer causa.

. Consideram-se também cobertos:

- a) as despesas com o reparo ou reposição de encaixes dos vidros, espelhos, mármore ou granitos quando atingidos pelo sinistro, ou na remoção,

reposição, ou substituição de obstruções (escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição dos vidros, espelhos, mármore ou granitos danificados;

b) a instalação provisória de vidros, espelhos, mármore ou granito ou vedação nas aberturas que contenham esses vidros, espelhos, mármore ou granito danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.

Exclusivamente para as atividades Bar, Botequim, Lanchonete, Pastelaria, Salão de Buffet, Padarias, Confeitarias, Restaurantes, Choperias, Churrascarias, Pizzaria, Sorvete (Loja/Depósito), Cozinha Industrial, Massas Alimentícias, Rotisserie, além dos eventos citados na descrição da presente cobertura, estarão amparados ainda:

Danos decorrentes da quebra de louças, porcelanas e cristais, tais como: pratos, copos, xícaras, taças, travessas e jarros de uso exclusivo e regular do estabelecimento segurado.

Limite Máximo de Indenização: O limite máximo de indenização será de até R\$10.000,00.

**ESTE SEGURO NÃO COBRE OS DANOS MATERIAIS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR TRABALHOS DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS SEGURADOS, OU RESULTANTES DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO PRÉDIO.**

**NÃO ESTARÃO ABRANGIDOS POR ESTA COBERTURA:**

- MOLDURAS, DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES POR PROCESSOS DE JATEAMENTO DE AREIA, ADESIVOS DE QUALQUER TIPO, INSCRIÇÕES E TODO E QUALQUER TRABALHO ARTÍSTICO OU DE MODELAGEM DE VIDROS OU ESPELHOS;
- VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS QUE FAÇAM PARTE DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO, INCLUSIVE OS TAMPOS DE MESA E DE PIA;
- AZULEJOS E LADRILHOS.

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR:

- QUEBRA OCASIONADA DIRETA OU INDIRETAMENTE POR VENDEVAL, TUFÃO, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, TEMPESTADE CICLÔNICA, ERUPÇÕES VULCÂNICAS, TERREMOTOS, MAREMOTOS, OU QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;
- QUEBRA RESULTANTE DO EMPREGO DE TÉCNICAS OU MATERIAIS INADEQUADOS À INSTALAÇÃO DOS VIDROS;
- QUEBRA CAUSADA POR QUALQUER ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA;
- ARRANHADURAS OU LASCAS.
- INFILTRAÇÃO PAULATINA (CONTÍNUA, INTERMITENTE E/OU PERIÓDICA) DE ÁGUA;
- DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO BEM, INCLUSIVE QUAISQUER EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, OXIDAÇÃO, FERRUGEM, ESCAMAÇÕES, INCRUSTAÇÕES, CAVITAÇÃO E CORROSÃO DE ORIGEM MECÂNICA, TÉRMICA OU QUÍMICA;
- DEFEITOS DE FABRICAÇÃO;
- DANOS E/OU PREJUÍZOS POR SOBRECARGA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AS SITUAÇÕES QUE SUPEREM AS ESPECIFICAÇÕES FIXADAS EM PROJETO PARA OPERAÇÃO DOS VIDROS E/OU INSTALAÇÕES SEGURADAS;

O EVENTO DE QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS CONCEDIDAS POR ESTA COBERTURA FICARÃO AUTOMATICAMENTE SUSPENSAS NAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

- a) DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO, PINTURA, REMOÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS SEGURADOS OU DOS LOCAIS ONDE ESTES SE ENCONTREM, INCLUSIVE DURANTE AS OPERAÇÕES PREPARATÓRIAS DESSAS OBRAS;
- b) NOS CASOS DE QUEBRA OU DETERIORAÇÃO DAS RESPECTIVAS MOLDURAS;
- c) DURANTE A DESOCUPAÇÃO, POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, DO PRÉDIO ONDE SE ENCONTRAM OS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS SEGURADOS; E
- d) PELA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DE DIREITO SOBRE OS VIDROS.

## **RC DANOS MORAIS DEC. DE RC OPERAÇÕES**

2. Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais e especiais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, este contrato indenizará também, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice para esta cobertura, as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais causados involuntariamente a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos neste contrato, desde que decorrentes de acidente ocorrido na vigência deste seguro.

Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura dos danos morais compreendida nesta cláusula, está limitada ao limite máximo indenizável contratado para a referida cobertura e somente será indenizável se contratada em complemento às seguintes cláusulas:

Responsabilidade Civil - Operações

### **2.1. Ratificação**

Esta cobertura somente pode ser comercializada em conjunto com o plano de seguro principal, nos termos das Condições Gerais do referido produto de danos, alteradas pela presente cláusula.

Esta cobertura poderá ser comercializada para pessoa física e/ou jurídica.

Estarão cobertas também, as despesas emergências efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

Processo SUSEP 15414.900189/2014-51

**RESPONSABILIDADE CIVIL - EMPREGADOR****1. Riscos Cobertos**

1.1. Quando contratada a presente cobertura, esta tem por objetivo garantir o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais decorrentes de acidentes ocorridos durante a vigência deste seguro por seus Empregado(s), quando a serviço do Segurado, inclusive em regime de home-office, desde que tais acidentes ocorram durante a jornada diária de trabalho estabelecida em contrato, ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado.

1.2. Para fins desta cobertura, a expressão Empregado(s), quando utilizada, significa pessoa física com contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), equiparando-se a essa definição preposto(s), trainees, bolsista(s) e/ou estagiário(s). Também estão abrangidos por essa expressão funcionários terceirizados e/ou quaisquer outros trabalhadores sob regime jurídico diverso ao da CLT.

1.3. Com relação aos funcionários terceirizados, consideram-se amparadas por esta cobertura, exclusivamente a Responsabilidade Civil subsidiária do Segurado, pela morte e invalidez permanente dos referidos funcionários.

1.4. Esta cobertura abrange exclusivamente a morte ou a invalidez permanente, total e/ou parcial, do empregado resultantes de acidente súbito e inesperado, sem a possibilidade de recuperação ou reabilitação, com base nos meios disponibilizados pela medicina, para a atividade laborativa que exercia na época do acidente.

1.5. O presente contrato garantirá ao Segurado o reembolso da indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei nº 8.213, de 24/07/91.

**2. Aplicação**

2.1. Fica entendido e acordado que esta cobertura somente será indenizável se contratada em complemento às seguintes coberturas:

2.1.1. Responsabilidade Civil Operações

2.1.2. Responsabilidade Civil de Centros Comerciais e Shopping Centers

2.1.3. Responsabilidade Civil Clubes, Agremiações e Associações Recreativas

2.1.4. Responsabilidade Civil Concessionárias Veículos de Terceiros Compreensiva

2.1.5. Responsabilidade Civil Concessionárias Veículos de Terceiros Restrita

2.1.6. Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Ensino

2.1.7. Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares

**3. Riscos não Cobertos**

Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais e do item 5 destas Condições Especiais, não estão garantidas pela presente cobertura as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos de qualquer espécie, decorrentes de:

- Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- Danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado, fora dos locais ocupados por ele;
- Doença profissional, doença do trabalho ou doença ocupacional, entendidas desta forma aquelas moléstias de caráter gradual, adquiridas no exercício da atividade laboral, tais como, mas não se limitando às lesões por esforços repetitivos (LER);
- Danos sofridos por empregados do segurado em serviço em plataformas de petróleo;
- Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social; e
- Danos morais.

**4. Ratificação**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

Processo SUSEP 15414.900189/2014-51

**RESPONSABILIDADE CIVIL OPERACOES****1. Riscos Cobertos**

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante o reembolso, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados por livre escolha do Segurado, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais, inclusive despesas médico-hospitalares e odontológicas e funerária ocorridos durante a vigência desta apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes de acidentes relacionados com:

- Existência, uso e conservação do imóvel do Segurado especificado neste contrato;
- Operações comerciais e/ou industriais do Segurado desenvolvidas dentro do Estabelecimento Segurado, inerentes ao seu ramo de atividade;
- Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados no endereço segurado; e
- Eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.

e) Acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas através de máquinas de vendas automáticas (as chamadas "vending machines"), de propriedade, alugadas ou arrendadas pelo segurado, ou, de terceiros devidamente autorizados.

Para fins desta cobertura, se o dano a terceiro tiver como fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

Para efeito desta cobertura, o segurado deverá, obrigatoriamente, informar à seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, bem como remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa.

## 1.2. Riscos não Cobertos

O presente contrato não cobre reclamações por:

- a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greves, "lockout", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
  - b) danos, inclusive roubo, a bens de terceiros e de funcionários (inclusive automóveis) em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
  - c) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
  - d) danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
  - e) danos decorrentes da existência, uso e conservação de parques de diversões, playground e/ou área de recreação infantil;
  - f) danos resultantes de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos, praticados pelo segurado, pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;
  - g) multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
  - h) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
  - i) epidemias e pandemias, tais como gripe aviária e febre aftosa, ou por qualquer outro tipo de contaminação;
  - j) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material ou armas nucleares;
  - k) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, e por quaisquer formas de ação de poluição, contaminação e vazamento;
  - l) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
  - m) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
  - n) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores e administradores;
  - o) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (aids);
  - p) danos causados a empregados ou prepostos do segurado quando a seu serviço;
  - q) Danos de qualquer natureza causados a veículos de propriedade de terceiros, estando ou não sob a guarda do segurado;
  - r) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
  - s) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitivamente ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
  - t) danos decorrentes da prestação de serviços profissionais a terceiros. entende-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares.
  - u) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
  - v) competições e jogos de qualquer natureza;
  - w) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel limitado a 5% (cinco por cento) do limite máximo de indenização fixado para esta cobertura;
  - x) danos causados por instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviços em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
  - y) danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice;
  - z) danos decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e descida
- Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

Processo Susep RC nº 15414.900189/2014-51

**ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS****1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura garante, até o limite máximo de indenização especificado na apólice, as perdas e danos causados aos bens pertencentes ao segurado, ou de terceiros, desde que inerentes a atividade, que estejam no local de risco informado na apólice ou em poder de funcionários, devidamente registrados por contrato ou regime CLT, quando estes estiverem a serviço do Segurado em regime de home-office, decorrentes de roubo ou furto qualificado de bens, respeitando o descrito em "Bens Cobertos".

1.2. Estarão amparados, ainda, os danos causados a portas, portões, janelas, fechaduras, e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados, além dos danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática do roubo furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

1.3. Estarão amparados ainda nesta garantia saque em decorrência de qualquer evento coberto por esta apólice.

**2. Coberturas Especiais****2.1. Subtração de Celular, Smartphone, Smartwatch e Tablet**

2.1.1 Para estabelecimento segurado que possuir Celular, Smartphone, Smartwatch e Tablet como mercadoria, a indenização ficará limitada em até R\$ 30.000,00 deduzidos da Importância Segurada contratada para a Cobertura de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens.

2.1.2 Em caso de sinistros, além dos documentos elencados no Item "2.9 Documentos Básicos Exigidos em Caso de Sinistros", das Condições Gerais, a comprovação de existência dos bens mencionados no subitem 2.1.1 deverá obrigatoriamente ser realizada por meio de apresentação da nota fiscal de aquisição.

2.2. Exclusivamente para a atividade Salão de Buffet, além dos eventos citados, estarão amparados ainda os danos causados aos bens e mercadorias do segurado, durante o percurso de ida e volta ao local de risco descrito nesta apólice, até o local destino, assim como suas matérias-primas retiradas do fornecedor.

2.2.1. Além das exclusões gerais previstas nas condições gerais deste seguro e nas exclusões específicas para roubo ou furto qualificado de bens, estarão excluídos ainda:

- a) Translado que seja efetuado por veículos que não sejam de propriedade do estabelecimento segurado e/ou de seus sócios;
- b) Translado que efetuado por empregados ou prestadores que não tenham vínculo empregatício com o segurado.

2.3. Exclusivamente para as atividades Restaurantes, Bares, Churrascarias, Pizzarias, Choperias, Cabelereiros, Salão de Beleza e/ou Estética, além dos eventos citados, fica estendida a cobertura aos clientes que estiverem no estabelecimento segurado e forem vítimas da subtração mediante ameaça direta ou emprego de violência, exclusivamente dos seguintes bens: joias, relógios, alianças, bijuterias, canetas, óculos, bolsas, carteiras, equipamentos eletrônicos e vestuário. A indenização será de acordo com o Item 8 - Apuração dos Prejuízos previstos nestas Condições Gerais. Em caso de sinistro, a comprovação deverá ocorrer por meio de registro da ocorrência (B.O) constando todos os itens reclamados e os clientes deverão comprovar a propriedade dos os bens por meio de nota fiscal em seu nome e/ou outros documentos comprobatórios.

2.3.1. A indenização será de até 50% do valor contratado na cobertura, quando o segurado possuir sistema de gravação de imagens (CFTV) com monitoramento e sistema de vigilância durante o horário de expediente, nos casos em que não houver Sistema de CFTV a indenização garantida será de até 30% do valor contratado, limitado a R\$ 30.000,00.

2.3.2. Além das exclusões gerais previstas nas condições gerais do plano de seguro empresa e nas exclusões específicas para roubo ou furto qualificado de bens, não estará amparado pela presente cobertura o simples desaparecimento dos bens cobertos.

2.4. Exclusivamente para a atividade lavanderia, além dos eventos citados, fica entendida essa cobertura mediante cobrança de prêmio adicional a subtração ou os danos causados pela simples tentativa, às roupas, bolsas, boné, tênis, roupas de cama, travesseiros, cortinas, roupas de banho, toalha de mesa, capa de sofá, bicho de pelúcia, e tapetes dos clientes do segurado, durante o percurso de retirada e entrega dos referidos bens, considerando o período de entrega o percurso de ida e volta entre o local de retirada das peças e o local em risco especificado na apólice mediante controle de entrada e saída do serviço emitido pelo segurado em sua operação. Esta cobertura possui limite de R\$ 5.000,00 por evento reclamado.

**3. Bens Não Cobertos**

Fica, entretanto, entendido e concordado que, além dos bens não compreendidos no seguro, constantes das condições gerais, esta cobertura não garantirá:

- a) Bens ao ar livre, exceto aqueles que não podem estar e/ou serem instalados em outro local, senão ao ar livre, tais como cercas de divisa, antenas parabólicas, câmeras de segurança, entre outros;
- b) Objetos existentes em varandas, em terraços e em edificações abertas ou semiabertas (tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes); sobre objetos ou mercadorias de peso e volume incomuns, depositados ou localizados em recintos não fechados, salvo se situados em área(s) murada(s) ou cercada(s) e com vigilância permanente;
- c) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas;
- d) Bicicletas, automóveis, motocicletas, motonetas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;
- e) Componentes, peças e acessórios no interior de aeronave, embarcação ou veículo de qualquer espécie;
- f) Embarcações e aeronaves;
- g) Bens pertencentes a antiquários, galerias de arte, joalherias e relojarias;
- h) Computadores portáteis, seus acessórios e periféricos. Entendendo-se por computadores portáteis, seus acessórios e periféricos: notebooks, netbooks e laptops, tabletes, pen drive, gadgets, dispositivos reprodutores de mídia do tipo mp3/4/5 e subsequentes, gps e assemelhados, impressoras, scanners, leitores de códigos de barras, leitores de livros eletrônicos (ebooks readers); desde que estes não se encontrem no interior do local segurado.

Órgão Produtor: PORTO ALEGRE

Apólice: 23985

Endosso: 0

Aditivo

- i) Aparelhos de telefonia móvel, seus equipamentos e acessórios;
- j) Entendendo-se por telefonia móvel: todos os tipos de aparelhos celulares, smartphones, e subsequentes, bem como seus acessórios;
- k) Valores, joias, relógios, antiguidades e obras de arte (salvo estipulação em contrário);
- l) Bens dos empregados;
- m) Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, exceto quando se tratarem de mercadorias inerentes à atividade do segurado.
- n) Peças, acessórios e componentes acondicionados no interior de veículos, aeronaves ou embarcações;
- o) Qualquer tipo de arma de fogo;
- p) Cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago;
- q) Softwares desenvolvidos pelo segurado ou por terceiros sob encomenda.

#### 4. Riscos Excluídos

Fica ainda entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes nas condições gerais, estarão excluídos deste evento as perdas e danos materiais direta ou indiretamente resultantes de:

- a) Atos ilícitos do segurado, do beneficiário do seguro ou dos representantes legais quer de um quer de outro;
- b) Quando os bens cobertos forem deixados, seja por esquecimento ou qualquer outro motivo em áreas externas do imóvel designado na apólice como local de seguro;
- c) Furto simples;
- d) Perdas ou danos resultantes de extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definição dada pelos artigos 158, 159 e 160 do código penal brasileiro;
- e) Subtração praticada por empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- f) Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios e cabos (inclusive de para-raios), estará excluído também os danos causados pela tentativa de subtração e instalação de novos fios;
- g) Subtração de portas de abrigo de gás, água ou de luz e demais portas do imóvel; portões de entrada ou garagem; janelas; grades; antenas; câmeras de circuito interno; interfone ou porteiro eletrônico; equipamentos de piscina e medidores de água e de luz; instalados no imóvel segurado e que estejam em área aberta ou semiaberta;
- h) Bens de terceiros, de empregados, prestadores de serviços e/ou ?freelances?, bem como bens de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- i) Bens de terceiros em poder do segurado para guarda, exceto quando inerente à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, mediante apresentação de documentos comprobatórios;
- j) Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;
- k) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, vale alimentação, vale refeição, vale transporte e quaisquer outros papéis que representem valor.

#### 5. Obrigações do Segurado:

5.1.O Segurado se obriga a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos, alarmes e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares.

5.2.O Segurado se obriga, ainda, a manter efetivo controle de estoques, bem como registros fiscais de entrada/saída de mercadorias.

#### 6. Alteração e Agravação do Risco:

Qualquer dos fatos mencionados a seguir eximirá esta seguradora de toda responsabilidade no tocante aos bens a que se referir, salvo quando houver sido ela notificada pelo segurado da sua ocorrência e houver dado, antes do sinistro, anuência expressa à subsistência do seguro, mediante anotação na apólice:

- a) Alteração na atividade comercial ou industrial do segurado com relação aos bens cobertos, ou na natureza ou forma de utilização ou ocupação dos mesmos bens e ainda qualquer modificação que tenha sobrevindo ao imóvel que os contenha;
- b) Remoção dos bens cobertos para imóvel diverso do mencionado na apólice;
- c) Desocupação ou desabilitação do imóvel que contenha os bens cobertos, por um período superior a 9 (nove) dias;
- d) Transferência, pelo segurado, de seu interesse nos bens cobertos, salvo quando for o herdeiro legítimo ou testamentário, ou nos casos dos artigos 735 e 1463.

#### 7. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

#### TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais causados aos bens segurados diretamente pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumultos, greves e lockout.

Para os efeitos desta cláusula, define-se:

- Tumulto: ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.
- Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.
- Lockout: cessação da atividade por ato ou fato de empregador.

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR:

- a) CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO E REQUISIÇÃO POR ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE QUE POSSUA O PODER DE JURE OU DE FACTO PARA ASSIM PROCEDER;
- b) PERDA DE POSSE DOS BENS SEGURADOS, DECORRENTE DA OCUPAÇÃO DO LOCAL EM QUE SE ACHAREM, RESPONDENDO ESTA SEGURADORA, ENTRETANTO, PELOS DANOS CAUSADOS AOS REFERIDOS BENS DURANTE A OCUPAÇÃO OU NA SUA RETIRADA DO

LOCAL, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DOS RISCOS COBERTOS;

c) TUMULTO DE PROPORÇÃO TAL QUE, PARA COMBATÊ-LO, O CONTINGENTE POLICIAL NÃO TENHA SIDO SUFICIENTE E POR ESTE MOTIVO TENHA SIDO NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS;

d) QUAISQUER PREJUÍZOS OU DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR MERA CESSAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DO TRABALHO OU DE RETARDO OU INTERRUPTÃO OU CESSAÇÃO DE QUALQUER PROCESSO OU OPERAÇÃO, MESMO DURANTE OS ACONTECIMENTOS AQUI COBERTOS POR ESTA CLÁUSULA;

e) PREJUÍZOS ADVINDOS AO SEGURADO QUE TIVER MOTIVADO O LOCK-OUT;

f) QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS OU MÁRMORES, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR TUMULTOS, GREVES OU LOCKOUT;

g) LETREIROS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E PAINÉIS, INCLUSIVE AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS E BASES;

h) ATOS DOLOSOS.

MEDIANTE PAGAMENTO DO PRÊMIO CORRESPONDENTE E INCLUSÃO DA RESPECTIVA CLÁUSULA ESPECIAL, PODERÁ SER CONTRATADO PELO SEGURADO, EM COMPLEMENTO DESTA COBERTURA, O SEGUINTE RISCO:

- ATOS DOLOSOS

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

### **VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES E TANQUES**

#### **1. Riscos Cobertos**

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, as perdas e os danos materiais de origem súbita e imprevista causados pelo vazamento de tubulações, inclusive de rede de hidrantes e tanques fixos existentes no local segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa, exceto impacto de veículos.

#### **2. Riscos não Cobertos**

Além das disposições constantes na cláusula de Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:

a) defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do segurado ou de seus empregados e prepostos, independentemente de ser ou não de conhecimento da Seguradora;

b) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Estão cobertos, todavia, os prejuízos relativos a danos materiais sofridos pelos tanques e tubulações em decorrência de acidentes provocados por tal desgaste, etc, excluídos, porém, os custos de retificação ou substituição da peça afetada e que provocou o acidente;

c) operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;

d) responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;

e) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;

f) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;

g) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;

h) raio, e suas consequências;

i) fumaça, fuligem, ou de outras substâncias agressivas;

j) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;

k) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas;

l) queda de barreiras (terra ou rocha) e aluimento de terreno;

m) impacto de veículos ou embarcações, e queda de aeronaves;

n) explosão química, salvo as decorrentes de gases de escape nas caldeiras;

o) tumultos, greves e lockout.

p) pelo vazamento de água ocasionado por entupimento, transbordamento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive em decorrência de granizo.

q) o valor intrínseco do líquido perdido no vazamento.

#### **3. Ratificação**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

### **VENDAVAL, FURACAO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO**

#### **1. Riscos Cobertos**

1.1. Mediante a contratação da cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização fixado na apólice, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos bens segurados, que estejam no local de risco informado na apólice ou em poder de funcionários, devidamente registrados por contrato ou regime CLT, quando estes estiverem a serviço do Segurado em regime de home-office, decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

1.2. Estarão amparados ainda, os danos decorrentes de chuva, quando acompanhada de um dos eventos climáticos acima descritos e caracterizado o desprendimento de partes do imóvel e/ou destelhamento.

1.3. Por vendaval, entende-se o vento de velocidade igual ou superior a quinze metros por segundo.

#### **2. Bens não Cobertos**

a) Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, ultraleves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;

b) Hangares e seus respectivos conteúdos;

Órgão Produtor: PORTO ALEGRE

Apólice: 23985

Endosso: 0

Aditivo

- c) Tambores ou outros recipientes móveis de inflamáveis, corrosivos, óleos, tintas, solventes e similares, ao ar livre;
- d) Tanques, silos, suas partes e seus respectivos conteúdos, quando localizados ao ar livre e não fixados adequadamente a pisos, paredes ou estruturas;
- e) Antenas externas de qualquer tipo (inclusive parabólicas e de rádio amador), quando não devidamente fixadas ao imóvel;
- f) Moinhos de vento, torres de rádio e televisão, guindastes, máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo); quaisquer bens ao ar livre;
- g) Plantações;
- h) Letreiros, anúncios luminosos, painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases, marquises não incorporadas à edificação, toldos e telheiros, este último definido como sendo construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em dois ou mais lados, assim como qualquer tipo de bem, de construção e etc., pertencentes ou não ao segurado, sob os mesmos;
- i) Quebra de vidros por chuva de granizo.
- j) Danos causados por chuva de forma isolada, sem que tenha ocorrido algum dos eventos climáticos amparados pela presente cobertura.

### 3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name "Maf", written in a cursive style.

Órgão Produtor: PORTO ALEGRE

Apólice: 23985

Endosso: 0

Aditivo: -

1 - Fica entendido e ajustado que o prêmio líquido da apólice será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em (conforme demonstrativo) e as demais a cada trinta dias, de conformidade com o disposto no quadro a seguir.

Valores expressos em: R\$

Juros: 0,00% a.m.

PARCELA	DATA VENCIMENTO	PRÊMIO LÍQUIDO	JUROS	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA	JUROS SERV. ASSISTÊNCIA	CUSTO APÓLICE	IOF	PRÊMIO TOTAL
1	02/04/2023	3.521,65	0,00	0,00	0,00	0,00	259,90	3.781,55
<b>TOTAIS</b>		3.521,65	0,00	0,00	0,00	0,00	259,90	3.781,55

2 - O valor da primeira parcela está acrescido do custo de apólice.

3 - No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, esta Seguradora não fará a restituição do prêmio pago, ficando o documento em vigor até o esgotamento desse, que se dará de forma descrita no Item de Pagamento de Prêmios das Condições Gerais, salvo em caso onde exista solicitação formal do Segurado para o cancelamento.

4- Nos casos de perda total, real ou construtiva ou atingindo o limite de responsabilidade desta Seguradora previsto na apólice, as prestações vincenda, excluído o adicional de fracionamento, serão exigidas por ocasião do pagamento da indenização.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

